

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 4.014/2023, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: FIDELIS ANTONIO FANTIN JUNIOR
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Poderes de Estado,
Representação, Justiça, Segurança Pública, Defesa, Mulheres e Direitos Humanos

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O PL 4.014/2023 visa a assegurar, em órgãos públicos, Instituições de Justiça, concessionárias de serviço público a obrigatoriedade de presença de Intérprete/Tradutor de Língua Indígena, para atendimento da população indígena.

O Substitutivo da CASP, no mesmo sentido, estabelece a necessidade de o poder público “assegurar a presença de intérprete ou tradutor de língua indígena ou profissional com conhecimento da língua e da cultura indígena em órgãos e entidades públicos que prestam atendimento ao cidadão e sejam próximos à respectiva comunidade, incluídos os órgãos essenciais à justiça e à segurança pública, assim como em concessionárias de serviços públicos”.

2. ANÁLISE

Tanto o texto original do PL quanto o texto do Substitutivo da CASP provocam a necessidade de disponibilização de pessoal para o trabalho de tradutor ou intérprete, conforme o caso. Assim, gerando aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, conforme referido no art. 17 da LRF, como também no art. 140 da LDO-2026.

As proposições legislativas que importam em aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, como neste caso, necessitam atender aos dispostos no art. 113 do ADCT, no art. 17 da LRF e no art. 140 da LDO-2026, notadamente no que diz respeito à apresentação das estimativas de aumento de gastos e nas formas de compensação de tais despesas.

O cumprimento do que determina a legislação citada não é verificado por parte dos proponentes neste caso. Dessa maneira inquinando ambas as proposições (PL e Substitutivo) de inadequação de caráter orçamentário e financeiro.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Art. 17 da LRF.

Art. 140 da LDO-2026.

Art. 113 do ADCT.

4. RESUMO

Consideramos o PL 4.014/2023 e o Substitutivo da CASP inadequados orçamentária e financeiramente.

Brasília-DF, 13 de julho de 2026.

FIDELIS ANTONIO FANTIN JUNIOR
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira